PROJETO DE LEI Nº 021/2023

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA AS PROVAS OBJETIVAS DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os editais de concursos públicos e processos seletivos simplificados para cargos do quadro de pessoal permanente do Município de Parauapebas contemplarão, obrigatoriamente, conteúdos relacionados a conhecimentos sobre o território municipal.

Parágrafo único. Na descrição dos conteúdos exigidos, serão cobrados conhecimentos sobre a realidade étnica, social, histórica, geográfica, ambiental, cultural, política e econômica do município.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 6 de março de 2023.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Temos ouvido constantemente que, sempre que há concurso público em Parauapebas, as vagas são preenchidas por pessoas não residentes no município. Isso é, em parte, verdade, até porque por ser "público", o concurso é "aberto" para que candidatos de qualquer lugar do país possam se inscrever e disputar.

No concurso para o quadro geral da Prefeitura de Parauapebas realizado em 2005, 65% dos classificados dentro do número de vagas eram de fora do município, percentual que subiu para 70% no concurso de 2009. Já em 2014, 80% dos classificados não residiam em Parauapebas, e a taxa saltava a 90% ou mesmo 100% em alguns cargos de nível superior. Candidatos de Belém, Ananindeua, Marabá, Castanhal, Tucuruí, Santarém, Araguaína (TO), Imperatriz (MA), São Luís (MA) e Teresina (PI) dominam o cenário.

Um concurso público não pode ter cláusula de barreira geográfica, do tipo que só permita que cidadãos daquele lugar concorram às vagas da prefeitura daquele lugar. Seria medida totalmente inconstitucional. De igual modo, o município não pode, por exemplo, isentar os parauapebenses de taxa de inscrição no concurso e cobrar de candidatos que residam em outros lugares porque tal atitude viola o princípio da igualdade, estabelecido nos artigos 5º e 19 da Constituição Federal.

Porém, podemos atuar de outras formas para ampliar o acesso de mais cidadãos de nosso município às futuras vagas de provimento efetivo no serviço público, em concursos vindouros. Uma dessas formas é inserir no conteúdo programático dos certames um capítulo de estudo específico sobre a dinâmica territorial de nosso município, envolvendo questões sobre cotidiano, sociedade, economia e meio ambiente.

Essa estratégia é interessante porque, em se tratando de candidatos de fora, os futuros servidores passarão a conhecer mais profundamente aspectos históricos e geográficos do município onde vão residir ao tomar posse no concurso. Para candidatos já residentes em Parauapebas, a medida pode ajudá-los a pontuar bem nas questões relacionadas ao município, para além dos conteúdos que tradicionalmente caem em concursos, mas que são mais técnicos, como a Lei Orgânica Municipal, o Estatuto dos Servidores Públicos e os conteúdos específicos inerentes ao cargo pleiteado.

Não há inconstitucionalidade em inserir conteúdo voltado a conhecimentos específicos sobre o município para a seleção de candidatos, e, portanto, **este Projeto de Lei estabelece critérios para provas objetivas de concursos públicos e processos seletivos simplificados no âmbito do serviço público municipal**, de modo que nada mais justo que sejam cobrados conhecimentos referentes à realidade étnica, social, histórica, geográfica, ambiental, cultural, política e econômica de Parauapebas nos futuros exames de admissão.

Dada a relevância do assunto, e diante da previsão de mais seleções ao longo de 2023, peço apoio aos nobres colegas desta Casa de Leis, destacando que esta medida não cria despesas para além das que estão previstas no orçamento do corrente exercício orçamentário.

Sala das Sessões, 6 de março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)